

II - LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 376/92
EXERCÍCIO DE 1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 376 /92

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ELDO-RADO/MS, PARA
O EXERCÍCIO DE 1.993.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Eldorado/MS, para o exercício financeiro de 1993, discriminado nos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita no valor de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois bilhões e quinhentos milhões de cruzelros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Transferências de Recursos da União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:	
- Receita Tributária.....	Cr\$ 650.000.000,00
- Receita Patrimonial.....	Cr\$ 100.000.000,00
- Transferências Correntes.....	Cr\$ 2.850.000.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 500.000.000,00
- TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 14.500.000.000,00

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 02

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Operações de Crédito.....	Cr\$ 6.300.000,00
- Alienação de Bens.....	Cr\$ 500.000,00
- Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.700.000,00
- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>Cr\$ 8.200.000,00</u>
- TOTAL GERAL.....	Cr\$ 22.500.000,00

Art. 39 - A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devedidas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO.....	Cr\$ 960.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$ 7.500.000,00
04 - AGRICULTURA.....	Cr\$ 750.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	Cr\$ 280.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 3.240.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$ 3.890.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$ 1.640.000,00
16 - TRANSPORTE.....	Cr\$ 3.180.000,00
- TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....	<u>Cr\$ 22.500.000,00</u>

Art. 40 - O Poder Executivo, em consonância com o Poder Legislativo, fica autorizado a efetuar operações de créditos no mês, de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 3º, do Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações complementares.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 03

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal utilizará 60% (sessenta por cento) do valor constante na Operação de Crédito, para a implantação e apoio às micro e pequenas empresas, que vierem a instalar em nosso Município.

Art. 59 - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário, representará o Município nas Operações de Crédito, na Celebração de Contratos e Convênios da competência do Executivo.

Art. 60 - O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento dos dispêndios, conforme o efetivo comportamento das receitas, usando para esse fim, o provável excesso de arrecadação, até o limite de 50% (cinquenta por cento), verificado nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas por lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias.

Art. 80 - O Poder Executivo, procederá a Incorporação dos serviços programados na presente Lei, à estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criar-se-ão elementos de despesa através de créditos especiais, se necessário, dentro do orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem arrematados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração de atos próprios, de competência do Município, dentre os quais, Convênios e Acordos de Cooperação com outros órgãos públicos.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

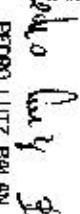
FL. 04

Art. 9º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais, e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado e efetuar, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comparimento efetivo da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, § 1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite da provável excessão da arrecadação verificada, de acordo com o artigo 6º desta Lei, conforme crecheita e § 3º, do mesmo diploma legal supra referido.

Art. 10 - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, e efetuarão, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em observância aos seus anexos, principalmente o Anexo II, considerando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações avulsas onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação Federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EL DORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1992.


PEDRO LUIZ BAZZAN
Prefeito Municipal

I - Mensagen

REFEITURA MUNICIPAL DE BODRADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

M E N S A G E M

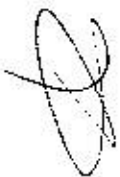
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, no limiar de mais um ano à frente dos anseios de nossa comunidade, temos a honra de encaminhar, cumprindo os mandatos constitucionais inseridos na Carta Magna Brasileira e em nossa Lei Orgânica Municipal, o Orçamento Programa a ser executado no exercício de 1991.

Temos testemunhado e somos gratos, pelo denodo e perseverança com que os Insígnis Edís atravessaram a curva de nosso Município. Não poderíamos ter trilhado os caminhos já percorridos, sem o apoio constante e o respaldo necessário do Legislativo. A tranquilidade de nossa população, refletida na harmonia e na sintonia de esforços entre o Executivo e o Legislativo, originando resultados positivos, que espelham-se na execução de obras de Infraestrutura urbana e no desenvolvimento dos serviços prioritários de atendimento a nossa comunidade, no campo da Educação, Saúde, Segurança Social e Assistência Comunitária.

Administramos, Executivo e Legislativo, harmoniosamente, um Município onde muito está para ser realizado. Nossa comunidade necessita de uma melhor e mais ampla prestação de serviços no campo da Saúde Pública; nossa comunidade precisa de mais escolas para a universalização do ensino e desenvolvimento racional dos educandos; nossa comunidade precisa de segurança e sem dúvida alguma, de uma infraestrutura urbana, que lhe conceda a possibilidade de se orgulhar do lugar onde vivem e onde seus filhos viverão e crescerão. A implantação de uma infraestrutura sólida, eficiente, é componente de nossa meta de governo, tanto na área urbana, quanto na área rural, e, procuraremos com o apoio dos Nobres Pares, alcançar esse objetivo.

Acreditamos que realizamos um trabalho sério, justo e dirigido aos anseios de nossas municipalidades, pautado sempre pelo bom senso, lealdade pelo apoio popular e ao Legislativo, que com nobreza tem cumprido seu objetivo e, que tem nos certeza, mais uma vez nos apoiará na execução desta proposta, que também insere o desejo e as aspirações de centenas



PREFEITURA MUNICIPAL LE ELORRADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de do processo comunitário, aspirações estas, apontadas no coração de cada vereador, verdadeiros homens públicos. Ao certis
lativo, reservou-se dentro dos limites legais, dotações suficientes para o cumprimento de sua missão constitucional, e que
racionalização eficiente do processo legislativo municipal.

Assim pois, recebam Senhores Vereadores, nossas sinceras manifestações de apreço e agradecimento.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Britan

PEDRO LUIZ BRITAN
Prefeito Municipal